

COMUNICAÇÃO INTERNA N. SELPD/SLSTE/252/2022

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2022

À Senhora
Sheyla de Campos Mendes

Ref.: Análise técnica da proposta apresentada pela empresa APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda., arrematante do Lote 3 do Pregão Eletrônico nº 11/2022.

Senhora Pregoeira,

Trata-se de análise técnica das planilhas de custos e formação de preços que acompanham a proposta apresentada pela empresa APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda., arrematante do Lote 3 do Pregão Eletrônico nº 11/2022, acerca dos requisitos elencados no Edital. A documentação, em formato .pdf e .xls, foi recebida nesta Secretaria, por meio de correio eletrônico, em 06 de setembro de 2022.

Registra-se que as planilhas de custos e formação de preços possuem caráter instrumental no julgamento das propostas e visam a detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, de modo a viabilizar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro durante a execução contratual e a funcionar como parâmetro para resguardar que a Administração efetue uma contratação vantajosa e exequível.

Assim sendo, esclarece-se que esta análise se restringe apenas à averiguação de se os valores informados nas planilhas refletem corretamente os custos envolvidos na contratação, observadas as disposições legais e as condições previstas no Edital e nos instrumentos coletivos apresentados. Não se adentrando, pois, no mérito jurídico da proposta apresentada pela empresa, nem na avaliação dos índices estatísticos utilizados e da adequação aos preços de mercado dos custos que compõem a proposta.

A proposta de preços apresentada pela empresa APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda., datada de 01/09/2022, no valor global anual de R\$ 1.968.613,20 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e treze reais e trinta e vinte centavos), foi instruída com 40 planilhas de custos e formação de preços individuais, conforme modelo do

Anexo III do Edital, referentes a 41 postos de trabalho nas localidades especificadas no Edital para o Lote 3 (Sul de Minas e Zona da Mata), com indicação dos sindicatos, das convenções coletivas e as respectivas datas bases e vigências e da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Foram também apresentados os seguintes documentos, que serviram de base para a análise:

- Planilha de cotação (Anexo III do Edital), com discriminação de valor mensal e de valor global anual da proposta;
- Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas na elaboração da proposta;
- Discriminação (quantitativo e especificação), em planilha apartada, dos custos com EPIs, uniformes e materiais de limpeza;
- Demonstrativo dos valores das alíquotas de imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) utilizadas na proposta;
- Resumo de faturamento mensal coletivo com indicação de valor mensal de prêmios de seguro de vida em grupo, emitido, em 10/05/2022 pela Univida Seguro de Pessoas Ltda.;
- Tela de consulta ao FAPWeb, do sítio do Ministério da Economia (subitem 8.2.4.5 do Edital);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, que comprova o código CNAE da atividade econômica principal (subitem 8.2.4.7 do Edital);
- Planilha demonstrativa de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS (subitem 8.2.4.8 do Edital);
- Cópia do Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta (Anexo XXI do Termo de Referência);
- Cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta (Anexo XXI do Termo de Referência);
- Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais, para fins de comprovação do regime de tributação (Anexo XXI do termo de referência).

Após exame e interpretação dos documentos acima listados, seguem considerações a respeito das planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela arrematante:

1.1. A proposta foi apresentada conforme disposições das mesmas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) adotadas como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, firmadas entre SEAC/MG e sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais, quais sejam: Cataguases, Muriaé e Ubá - CCT MG000185/2022; Alfenas, Itajubá, Lavras, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São Sebastião do Paraíso, Três Corações e Varginha - CCT MG000231/2022; Juiz de Fora - CCT MG000249/2022; Caxambu e Guaxupé - CCT MG000252/2022; Poços de Caldas - CCT MG000715/2022; Barbacena - CCT MG000729/2022.

Importa esclarecer que não compete a esta Unidade analisar o mérito a respeito do enquadramento sindical dos proponentes, tampouco aceitar ou contestar o instrumento coletivo utilizado na elaboração das planilhas de custos e formação de preços das propostas. Assim, a presente manifestação se limita à conformidade dos valores apresentados de acordo com os instrumentos coletivos dos sindicatos aos quais a empresa arrematante reputa estar vinculada, sujeitando-se às penas da lei caso o faça de forma incorreta.

1.2. O Seguro Acidente do Trabalho (item 2.2 C) foi cotado no percentual de 2,42% (dois inteiros, quarenta e dois centésimos por cento), o que corresponde à multiplicação do RAT (Risco Ambiental de Trabalho) no percentual de 2,00% (dois por cento) e do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) no valor de 0,8080, conforme consta na tela de consulta apresentada ao FAPWeb, do sítio do Ministério da Economia.

1.3. A estimativa mensal de dias úteis considerada, para fins de cálculo dos custos com Transporte (item 2.3 A) e com Auxílio-Refeição/Alimentação (item 2.3 B), foi de 20,83 dias úteis.

1.4. O seguro de vida (item 2.3 D) foi cotado no valor de R\$ 3,79 (três reais, setenta e nove centavos) para todos os postos, mediante comprovação da exequibilidade

pela documentação apresentada referente a faturamento mensal de seguro de vida em grupo.

1.5. A estimativa considerada, para fins de cálculo do custo com Aviso Prévio Trabalhado (item 3 D), foi de 100% (cem por cento) para todos os postos de trabalho.

1.6. A proporção de mulheres considerada, para fins de cálculo do custo com Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade (item 4.1 E), foi de 90% (noventa por cento) para todos os postos de trabalho de Servente e de 10% (dez por cento) para todos os postos de trabalho de Porteiro.

1.7. A proporção entre as modelagens masculinas e femininas, para fins de cálculo do custo com Uniformes (item 5 A), em planilha apartada, foi de 50% (cinquenta por cento).

1.8. A composição discriminada dos custos com Uniformes (item 5 A), em planilha apartada, considerou quantitativo semestral, de modo que ao realizar a proporção anual, os itens “Camisa social manga longa”, “Calça social”, “Paletó”, “Gravata social” e “Sapato Social” da modelagem masculina do posto de trabalho de Porteiro; os itens “Camisete manga curta gola laço”, “Calça social com nós anatômico”, “Blazer forrado”, “Sapato modelo scarpin” da modelagem feminina do posto de trabalho de Porteiro; e os itens “Camiseta”, “Calça com elástico” e “Jaqueta punhos com elástico” das modelagens masculina e feminina do posto de trabalho de Servente foram cotados em quantidade anual superior à estimada no Anexo III do Termo de Referência.

1.9. Os custos indiretos (item 6 A) foram cotados no percentual de 0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento) para todos os postos de trabalho.

1.10. O lucro (item 6 B) foi cotado no percentual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para todos os postos de trabalho.

1.11. As alíquotas de PIS (item 6 C.1) e de COFINS (item 6 C.2) foram apresentadas de acordo com o regime de apuração não-cumulativo, com percentuais de 1,51% (um inteiro e cinquenta e um centésimos por cento) e 6,94% (seis inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), respectivamente, que representam a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da presente proposta (julho/2021 a junho/2022, considerando o prazo de apresentação do arquivo da

EFD-Contribuições até o 10º dia útil do 2º mês subsequente ao período de apuração a que se refere).

Considerando as análises realizadas, tendo em vista que erro no preenchimento da planilha não será motivo de desclassificação da proposta, quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado (subitem 9.11 do Edital), recomenda-se a realização de diligência junto à arrematante para que sejam ajustadas suas planilhas de custos e formação de preços e/ou apresentadas justificativas/comprovações em relação às inconsistências apontadas:

2.1. O valor a título de Programa de Qualificação e Marketing - PQM (item 2.3 F) foi cotado no valor de R\$ 12,36 (doze reais e trinta e seis centavos) para os postos de trabalho de Servente da localidade de Juiz de Fora/MG, em desconformidade com o previsto pela respectiva CCT utilizada na elaboração da proposta.

2.2. A planilha demonstrativa de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS (subitem 8.2.4.8 do Edital), apresentada em formato *Excel*, compreende o período julho/2021 a junho/2022 e indica os percentuais de 1,51% (um inteiro e cinquenta e um centésimos por cento) e 6,94% (seis inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), respectivamente, utilizados na proposta.

No entanto, a planilha demonstrativa em formato PDF e os demais documentos comprobatórios apresentados, nos termos do Anexo XXI do Termo de Referência, quais sejam Cópia do Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e Cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, referem-se ao período de junho/2021 a maio/2022.

Tendo em vista a data-limite de apresentação das propostas do Pregão Eletrônico nº 11/2022 em 26/07/2022 e a necessária igualdade de condições entre os licitantes, recomenda-se que seja reavaliado o período considerado no cálculo referente ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta em cotejo com as regras previstas no Edital.

Por fim, apesar de não haver vedação legal para tanto (Acórdão TCU nº 325/2007 – Plenário) e tal fato isolado não conduzir necessariamente à inexequibilidade da proposta (item 9.3 do anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017), cuja aferição ultrapassa o escopo da presente análise, cabe ressaltar que os custos indiretos (item 6 A) e o lucro (item 6 B) cotados (0,58% e 0,50%, respectivamente) mostram-se consideravelmente inferiores aos percentuais adotados como parâmetro para o orçamento estimado da contratação (3,00% e 6,79%, respectivamente).

Exposto isso, ressalta-se a previsão editalícia de que é de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo a licitante alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

Feitas as considerações cabíveis, coloca-se à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

LUCIANA LOPES GONTIJO DE AMORIM
Secretária de Liquidação e Pagamento de Despesas